



**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 057 de 18 de fevereiro de 2003, torna públicas as normas que regerão o Processo de Seleção e Habilitação para as funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador das Unidades de Ensino da Educação Infantil, utilizando como critério para a seleção e habilitação a contagem de títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função, de acordo com as cláusulas, a seguir:

**I. DOS POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA:**

1. Educação Infantil – 1 (um) Diretor de Escola por unidade escolar, totalizando 08 (oito) vagas.

**II. DOS POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

1. Educação Infantil – 1 (um) Professor Coordenador por unidade escolar, totalizando 08 (oito) vagas.

**III. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA:**

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, Magistério Superior, ou pós-graduação na área de Educação.
2. Contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;
4. Não estar em período probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003.

**IV. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL:**

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;
2. Contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;



4. Não estar em período probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003.

#### **V. DAS ETAPAS DO PROCESSO**

1. **Inscrição** no site [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br) ou através do link: <https://forms.gle/SEehoVAeuGodVGfFA>, através da apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e experiência na função;
2. **Classificação** dos inscritos após a contagem dos títulos, tempo de serviço e experiência na função.
3. **Habilitação** dos inscritos pela Comissão do Processo de Habilitação para as funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador da Educação Infantil;
4. **Atribuição** dos Diretores de Escola e Professores Coordenadores Classificados;
5. **Homologação** pelo Conselho de Escola da unidade escolar atribuída para exercer a função de Diretor de Escola e Professor Coordenador. Na ausência do Conselho de Escola a homologação se dará via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
6. Ato de **designação** para as funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador, editado por autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município – S.O.E.M.

#### **VI. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO**

1. As inscrições serão realizadas no período de 14 de junho de 2021 até as 11 horas do dia 17 de junho de 2021, exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira ou pelo link: <https://forms.gle/SEehoVAeuGodVGfFA>
2. O candidato poderá fazer sua inscrição para apenas uma das funções de trabalho relacionadas nos itens I e II deste edital,
3. Para preenchimento da inscrição será necessário utilizar uma conta do Gmail, o candidato deverá anexar na inscrição os seguintes documentos na extensão em PDF:
  - a) Documento de identidade;
  - b) Certificado que comprove habilitação para a função;
  - c) Comprovação de tempo de serviço necessário para exercer a função;
  - d) Comprovação de tempo de serviço na função de pleito (se houver), assinado pelo órgão competente;

#### **VII. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**

1. No ato da inscrição, junto aos documentos pessoais:

*Ass*





- a) Cópia dos Certificados da Graduação acompanhados pelo histórico escolar ou Diploma para concluintes anteriores ao ano de 2020;
  - b) Cópia dos Certificados de pós-graduação (*lato sensu*);
  - c) Cópia da Ata de Defesa Pública da pós-graduação ou declaração de conclusão das exigências para obtenção do título (*stricto sensu*) ou Diploma (só serão válidos diplomas referentes a área de atuação);
  - d) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço;
  - e) Declaração e/ou atestado que comprove o tempo de serviço na função de pleito, devidamente assinado pelo órgão competente (se houver).
2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição e os documentos anexados no ato da inscrição. O candidato que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida
  3. A Comissão poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para comprovação de dados.

#### **VIII. DA EXPERIÊNCIA: TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**

1. A contagem de tempo de serviço será efetuada levando-se em conta o tempo de serviço prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, Magistério Público do Estado de São Paulo, outros estados, municípios e rede privada, conforme segue:
  - a) No cargo efetivo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira: 0,005 ao dia;
  - b) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caráter temporário: 0,004 ao dia;
  - c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, em outros municípios ou rede privada: 0,002 ao dia;
  - d) Tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
  - e) Tempo de efetivo exercício como Professor Coordenador da Educação Infantil em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia
2. No tempo de serviço referente às alíneas "d" e "e" só será computado o período de efetivo exercício na função de pleito do candidato. Não serão computados os afastamentos que não estejam previstos no Artigo 82 da LCM 057/2003;
3. A data base para contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será até **31/05/2021**.
4. Títulos.

Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:

  - a) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos cada;



- b) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Superior (reconhecido): 5,0 pontos;
  - c) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos
  - d) Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos cada (até o máximo de 6 pontos);
  - e) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado 8,0 pontos;
  - f) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos.
5. O candidato que tiver função atribuída, passará por avaliação de desempenho semestral, com critérios a ser normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer podendo, antes do período do término da vigência do Processo de Seleção, ser desligado caso não desempenhe com eficácia as atribuições de sua função.

#### **IX. DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

1. O Resultado do Processo de Habilitação para as funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador da Educação Infantil consistirá na somatória dos títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função;
2. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será o tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Educação de Ilha Solteira, considerando o maior tempo;
3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a lista de inscritos, bem como a classificação, no dia 22 de junho de 2021, a partir das 17h no Semanário Oficial Municipal Eletrônico (SOEM), disponível em [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)
4. Caberá recurso fundamentado, até às 17H do dia 24/06/2021, devendo nele constar o nome do candidato e o fundamento técnico e legal para interposição do recurso, sob pena do seu não conhecimento;
5. Também caberá recurso de revisão da divulgação do resultado final, desde que devidamente fundamentado a fim de corrigir eventuais erros formais, bem como para revisão da classificação após os critérios de desempate (caso haja fundado e notório equívoco) até as **17h** do dia 24/06/2021;
6. Qualquer esclarecimento ou ato impugnatório ao edital deverá ser apresentado no sítio eletrônico, em formulário próprio, no site [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br), ou pelo link: <https://forms.gle/AWweA11KGkXsNvUQA> em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do presente edital, sob pena de preclusão e aceite;





7. Eventuais recursos deverão ser Interpostos, através do site [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br), em formulário próprio, através do link <https://forms.gle/AWweA11KGkXsNvUQA>, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Habilitação para Diretor de Escola e Professor Coordenador da Educação Infantil.
8. Os recursos interpostos deverão apresentar-se embasados em argumentação lógica e plausível.
9. O resultado com a classificação final, após análise dos recursos, será divulgado até o dia 29 de junho de 2021, a partir das 17h no Semanário Oficial Municipal Eletrônico (SOEM), disponível em [www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br).

#### **X. DA ATRIBUIÇÃO**

1. Os candidatos classificados terão a Unidade Escolar para exercício da função atribuída pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os Chefes de Divisão de Supervisão da Educação;
2. As atribuições acontecerão no dia 30 de junho de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:
  - Diretor de Escola: às 9h;
  - Professor Coordenador da Educação Infantil: às 11h.

#### **XI. HOMOLOGAÇÃO PELOS CONSELHOS DE ESCOLA**

1. O Conselho de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino deverá homologar a atribuição dos candidatos, conforme artigo 37 da LCM 057/2003
2. Na ausência do Conselho de Escola a homologação dar-se-á via Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### **XII. DESIGNAÇÃO**

1. Os Diretores de Escola, bem como os Professores Coordenadores da Educação Infantil serão designados pelo Prefeito a partir do trigésimo dia do mês de junho de 2021.

#### **XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
2. Caso não haja candidato habilitado suficiente para preenchimento das vagas disponíveis, será indicado, interinamente, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer um professor para exercer a função, ficando em aguardo de um novo Processo de Habilitação;



3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo para as funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador da Educação Infantil;
4. A insuficiência de desempenho no exercício da função, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e designação do candidato seguinte, conforme classificação;
5. O prazo de vigência deste Processo de Habilitação para as funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador da Educação Infantil será de 2 (dois) anos, podendo prorrogado por igual período.

**XIV. COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

- a) Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Ariane Cristina Xavier - Chefe de Divisão de Supervisão de Ensino Fundamental;
- c) Priscila Caroline Alencar - Diretora de Departamento / Jurídico - Prefeitura Municipal de Ilha Solteira
- d) Felipe Pissolati Caseri - Psicólogo da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Ilha Solteira, 11 de junho de 2021.

  
Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.





**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE  
DIRETOR DE ESCOLA E PROFESSOR COORDENADOR DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL**

**I. Diretor de Escola**

**ATRIBUIÇÕES**

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Infantil, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;
- 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho do Professor Coordenador;
- 1.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 1.7. Informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.8. Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9. Acompanhar, junto ao Professor Coordenador da Educação Infantil, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e familiares;
- 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;
- 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- 1.13. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos momentos de formação da equipe pedagógica e docente, bem como dos horários de trabalho pedagógico coletivo.

**II. Professor Coordenador da Educação Infantil**

**ATRIBUIÇÕES**

2. Atividade de acompanhamento pedagógico direto à docência na Educação Infantil, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 2.1. Acompanhar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica Docente;





- 2.2. Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica docente, a fim de contribuir para o planejamento e desenvolvimento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- 2.3. Elaborar as atividades de programação de sua área de atuação, assegurando a articulação com as atividades administrativas;
- 2.4. Elaborar, acompanhar, subsidiar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- 2.5. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando diário de classe, relatórios, fichas de acompanhamento, assiduidade e faltas dos discentes, bem como das ações de busca ativa dos casos em situação de vulnerabilidade/abandono, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino/aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 2.6. Prestar assistência pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino;
- 2.7. Orientar e acompanhar o planejamento das horas-atividades realizadas na escola, bem como de subsidiar as horas a serem realizadas em local de livre escolha;
- 2.8. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento, capacitação e formação docente, visando manter um bom nível no processo educativo;
- 2.9. Assegurar o fluxo de informações entre a unidade escolar e a Secretaria de Educação de Ilha Solteira, no que se refere às questões pedagógicas ligadas aos docentes e discentes;
- 2.10. Ter domínio pleno dos recursos didáticos/pedagógicos implementados pelo Sistema Municipal de Ensino para esclarecer quaisquer dúvidas referentes aos mesmos para a comunidade escolar;
- 2.11. Acompanhar sistematicamente, com apoio do Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
- 2.12. Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- 2.13. Elaborar relatórios semanais com registro descritivos e reflexivos de suas atividades;
- 2.14. Assegurar material didático/pedagógico a todos os docentes, em colaboração com o Diretor de Escola;
- 2.15. Articular e garantir o trabalho coletivo docente na Unidade Escolar e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.16. Acompanhar e observar o trabalho docente em sala de aula e, sempre que preciso for, ministrar aulas para modelizar as metodologias de uso do Sistema Municipal de Ensino.

  
**Nilva F. G. Momesso de Paula**  
Secretária de Educação  
Esporte e Lazer  
RG 27.644.259-3

